



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 014/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.669/1997

Parecer Técnico nº: 14/2012 –GELEU/COLAM/SULFI

In.teressado: Liquigás Distribuidora S/A

CNPJ: 60.886.413/0133-97

Endereço: Setor de Inflamáveis Norte – SIN, Lote 14 – Zona Distrital do Guará – RA X/DF

Atividade Licenciada: Remoção e desativação de tanque aéreo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 014/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 14/2012-GELEU/COLAM/SULFI fls. 858 a 859.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;

2. Apresentar certificado do tratamento/destinação do resíduo do interior do tanque. A empresa que o fará deve possuir licença de operação válida e emitida por algum órgão pertencente ao SISNAMA;
3. Apresentar comprovante de destinação final do tanque;
4. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
5. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
6. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 09 de março de 2012



Renata Fortes Fernandes
RENATA FORTES FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituta

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília, 23 de março de 2012

Nome: Fernando Garcia de Souza

Assinatura: _____

Doc. Identificação: _____



Confidencial



Confidencial